

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Sr. Presidente de Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Conforme Projeto de Lei 149/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2025, apresento alteração.

Emendas ao Projeto 149/2024	
Emenda Orçamento N°	
Emenda Impositiva	(X) Sim() Não
Individual (X) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Carlos Enrique Civeira
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: A presente indicação de Emenda Impositiva destina-se à contratação de serviços de consultas de Otorrinolaringologista, para atender os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, de acordo com a Lei Municipal N° 5.006 de 31 de Outubro de 2005. O desdobramento desta Emenda fica a cargo do Poder Executivo Municipal.	
CRIAR DESPESA CONFORME O ESPECIFICADO ABAIXO	
Valor Destinado R\$	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 – FUNDO MUN. DE SAÚDE – CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	08.01 – SEC.DE SAÚDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	08.01.10 – SAÚDE
Subfunção	08.01.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.01.10.301.0008 – PROG.GESTÃO MAN.SEC.SAÚDE
Projeto/Atividade	08.01.10.301.0008.4703 – EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISL. MUNICIPAL
Natureza da Despesa	
Redução*	29.01.99.999.9999.3816 EMENDAS IMPOSITIVAS 39999900000000 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA RPPS – Recurso 1500 - R\$ 30.000,00

Sant'Ana do Livramento, em 18 de novembro de 2024.

Ver. Enrique Civeira

LEI MUNICIPAL Nº 5.006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Determina a obrigatoriedade da realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Senhor Vereador Germano Cabrera Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ser realizada em cada início do ano letivo avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os exames previstos nesta serão realizados por órgãos municipais integrantes do sistema único de saúde.

Art. 3º - Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas, receberão do Município a assistência médica necessária.

Art. 4º - Na hipótese prevista no artigo anterior a escola respectiva será alertada do fato e proporcionará as condições necessárias ao melhor aproveitamento escolar do aluno.

Art. 5º - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de outubro de 2005.

Vereador GERMANO CABRERA MENDES
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO
1º Secretário